



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272**  
**EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000**



### **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 020/2019**

Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANA,** aprovou:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, Vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Parágrafo único.** Os servidores e agentes públicos que utilizarem veículos devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo I desta lei.

**Art. 2º** Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

**Art. 3º** O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta Lei fica a cargo de servidores designados pelas respectivas secretarias.

**Art. 4º** As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

**Art. 5º** O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

**Art. 6º** A autorização aos servidores municipais para condução dos veículos oficiais e fiscalização quanto à efetiva assinatura dos Termos de Responsabilidade, será dada pelo Secretário da respectiva pasta.

**Parágrafo único.** Sendo condutor o Secretário, a autorização e fiscalização será dada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,** aos 16 de abril de 2019.

**EDSON BOTELHO**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272  
EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1o , §3o , da Lei municipal n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, servidor lotado na Secretaria \_\_\_\_\_, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso. - de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

**DECLARA** que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

\_\_\_\_\_  
Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: \_\_\_\_\_

Placas: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_